



ANOTAÇÕES:

09/4 - An

Comissão

23/04/25 - Apro-

vado.

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 030/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025

AUTOR: JOSEMAR SOARES VICENTE

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O EVENTO "CAVALGADA FEMININA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 23/04/25

AUTÓGRAFO N°: _____

LEI N°: 6207/25

PUBLICAÇÃO: 30/04/25

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 030/2025****Autor: Vereador Josemar Soares Vicente ("Lagoinha Josi")**

Ementa: *"Institui no Município de Caieiras o evento 'Cavalgada Feminina' e dá outras providências".*

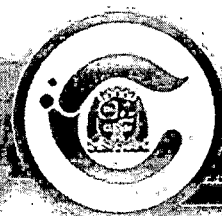
I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Vereador Josemar Soares Vicente, visa instituir, no âmbito do Município de Caieiras, a *"Cavalgada Feminina"*, a ser realizada anualmente no terceiro domingo de setembro. A proposta caracteriza o evento como de natureza cultural, social e tradicional, com a finalidade de valorizar a mulher no campo e na cidade, fortalecer os laços comunitários e promover o respeito aos animais e à cultura sertaneja.

A iniciativa ainda prevê atividades complementares como rodas de conversa, oficinas temáticas e apresentações artísticas. Proíbe expressamente maus-tratos aos animais durante o evento, fazendo remissão à Lei Municipal nº 6.000/2024. A norma também autoriza o Poder Executivo a regulamentar o evento e firmar parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil para sua realização, esclarecendo que eventuais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, especialmente no artigo 40, compete à Comissão de Justiça e Redação a emissão de parecer técnico sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e redacional das proposições legislativas.

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL



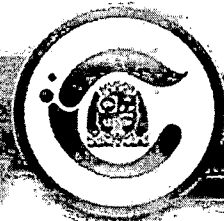
A análise do projeto passa inicialmente pela verificação da competência legislativa. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O presente projeto trata de matéria voltada à promoção cultural e social no território do Município, circunstância que evidencia seu caráter de interesse local, estando, portanto, dentro da esfera de competência municipal.

No mesmo sentido, o artigo 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Caieiras (LOMC) reforça a competência legislativa da Câmara para dispor sobre assuntos de interesse local, enquanto art. 211 determina que *"o Município de Caieiras garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais"*.

Quanto à iniciativa, a Constituição Federal, em seu artigo 61, §1º, reserva à iniciativa do Chefe do Poder Executivo os projetos que versem sobre a organização administrativa e serviços públicos, bem como criação de cargos, funções ou aumento de despesa. O presente projeto, todavia, não cria estrutura administrativa, tampouco institui obrigação direta ao Poder Executivo além da possibilidade de regulamentação e parcerias, mantendo-se, portanto, dentro da iniciativa parlamentar permitida.

Da mesma forma, a Lei Orgânica de Caieiras, em seu artigo 14, inciso I, autoriza a Câmara a deliberar por meio de leis ordinárias sobre matérias de interesse local, sem que isso represente invasão à competência privativa do Executivo, desde que respeitados os princípios constitucionais.

No tocante à legalidade, o projeto se coaduna com os princípios da administração pública elencados no artigo 37, caput, da Constituição Federal e no artigo 2º da LOM, que impõem a observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade,



impressoalidade e eficiência. A proposta visa atender ao interesse público por meio da promoção de um evento inclusivo e educativo, sem afronta a esses valores.

Cabe ainda destacar que o projeto contém dispositivos que reforçam a proteção ao bem-estar animal e aos direitos das mulheres, alinhando-se ao artigo 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que trata do meio ambiente, e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da igualdade de gênero (art. 5º, I, da CF).

Em relação à regimentalidade, observa-se que a tramitação da matéria deve ocorrer nas Comissões Permanentes pertinentes, sendo indispensável o parecer desta comissão. O quórum de aprovação é o da maioria simples dos vereadores presentes, nos termos do artigo 171, §2º, do Regimento Interno.

No que se refere ao impacto jurídico e administrativo, a norma não cria obrigação direta de despesa continuada ou estrutura permanente no Executivo. A autorização para que o evento seja regulamentado e para que o Poder Executivo celebre parcerias públicas ou privadas encontra respaldo nos artigos 4º e 5º do projeto, e é acompanhada da cláusula de previsão orçamentária (art. 5º), afastando qualquer risco de afronta ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

III – ANÁLISE TÉCNICA E REDACIONAL

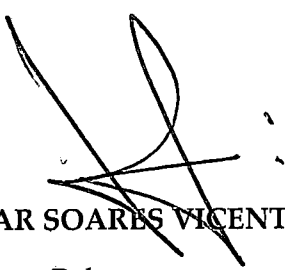
Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto observa, em geral, os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A redação é clara, objetiva e segue estrutura lógica de introdução (ementa), corpo normativo (com definição, disposições sobre calendário, execução e penalidades), e cláusula final.

No entanto, cabe uma pequena sugestão de ajuste de forma: recomenda-se correção na numeração dos parágrafos do artigo 1º para fins de clareza e organização, o que poderá ser feito na redação final, consoante regra do parágrafo único do artigo 181 do Regimento Interno.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

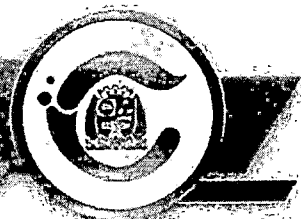
Diante de todo o exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Vereador Josemar Soares Vicente, por entender que a matéria é de competência do Município, possui iniciativa legislativa válida, respeita os princípios e normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Caieiras e do Regimento Interno da Câmara Municipal, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Caieiras, 23 de abril de 2025.



JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator

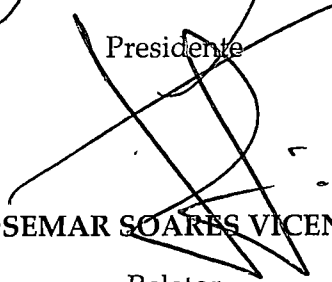


PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

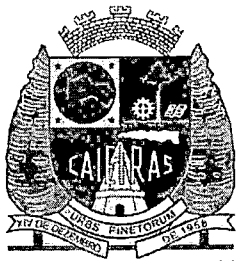
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida nesta data, acompanhando o voto do relator, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Vereador Josemar Soares Vicente, nos termos do parecer técnico apresentado.

Caieiras, 23 de abril de 2025.


WLADIMIR PANELI
Presidente


JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator


ÍTALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA
Membro



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 030/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025

ÀS COMISSÕES EM:

09/104/25

Presidente

Institui no Município de Caieiras o evento "Cavalgada Feminina", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 23/04/25

Presidente

Art. 1º Fica instituído, no Município de Caieiras, o evento

anual denominado "Cavalgada Feminina", a ser realizado no terceiro domingo do mês de setembro.

§1º. A "Cavalgada Feminina" consiste em um evento cultural, social e tradicional, com o objetivo de reunir participantes para a realização de cavalgadas a cavalo, no município de Caieiras, promovendo a cultura sertaneja, o respeito aos animais, a valorização da mulher no campo e na cidade e o fortalecimento dos laços comunitários.

§2º. A cavalgada será acompanhada por ações culturais e educativas, incluindo apresentações artísticas, rodas de conversa, oficinas temáticas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres e o bem-estar animal.

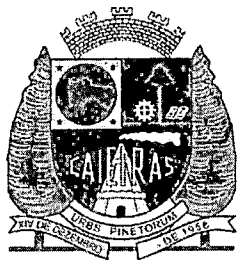
§3º. A organização do evento deverá assegurar condições adequadas para os animais participantes, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 2º O evento "Cavalgada Feminina" passará a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras.

Art. 3º. Fica expressamente proibida, durante o evento, qualquer prática de maus-tratos aos animais, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 6.000 de 22 de fevereiro de 2024, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis previstas na legislação estadual e federal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, podendo celebrar parcerias





Câmara Municipal de Caieiras

com a iniciativa privada, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais para a realização do evento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

JOSEMAR SOARES VICENTE
Vereador "Lagoinha Josi"

